



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

Processo Administrativo nº	07/2022
Modalidade:	Tomada de preços nº 001/2022.
Tipo:	Menor preço.
Regime de execução:	Empreitada por preço global.
Objeto do certame:	Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do prédio sede e anexos da Câmara Municipal de Buritis/MG.
Obra:	001 - Reforma do prédio sede e anexos da Câmara Municipal de Buritis/MG.
Responsável pelo acompanhamento da obra:	Victor Santana Alves, CREA. 24608/D – DF.
Dotação Orçamentária nº:	01.01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.51.00 – Ficha 00001 – Obras e Instalações (Fonte 100)
Abertura da Sessão Pública:	21/06/2022, às 09:00hrs.
Data limite para o cadastramento:	16/06/2022, às 09:00hrs.
Valor global estimado:	R\$ 407.379,13 (quatrocentos e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e treze centavos).
Edital:	O edital e todos os elementos que o integram, inclusive os demais projetos complementares, estão disponíveis no site www.buritis.mg.leg.br ou no Setor de Compras e Licitações, na Câmara Municipal Buritis/MG (Endereço: Rua Jardim, nº 30-Centro, Buritis-MG, CEP: 38660-000), horário de 08:00hrs as 12:00hrs e das 13:00hrs às 15:00hrs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
Contato e informações:	Setor de Compras e Licitação, no telefone: (38) 3662-1527 ou no e-mail: licitacao@buritis.mg.leg.br

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Buritis, com sede à Rua Jardim nº 30, bairro Centro, CNPJ 20.637.732/0001-02, isento de inscrição estadual, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, por intermédio da senhora Andressa Alves Brandão, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 04/2022, de 03 de janeiro de 2022, licitação, na modalidade tomada de Preços, do tipo menor preço por empreitada global, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e normas conexas, e as condições fixadas neste Edital.

O Edital poderá ser obtido no Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, de 08:00hrs as 11:00hrs e das 13:00hrs às 15:00hrs, ou pelo e-mail: licitacao@buritis.mg.leg.br. Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Buritis, endereço: Rua Jardim, nº 30, Centro, em Buritis/MG, CEP: 38660-000, ou pelo telefone (38) 3662-1527.

AS EMPRESAS E OU REPRESENTANTES QUE BAIXAREM, VIRTUALMENTE, NA INTERNET, O ARQUIVO CONTENDO O EDITAL, SE OBRIGAM A ACOMPANHAR O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS DA ASSOCIAÇÃO DOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIOS MINEIROS – AMM E O SÍTIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS-MG (<http://www.buritis.mg.leg.br/>) PARA OBTENÇÃO DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES.

As visitas técnicas são facultativas e poderão ser realizadas em dias úteis a partir da data da publicação deste Edital até dois dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública para recebimento dos envelopes com propostas e documentos de habilitação. A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente com a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitacao@buritis.mg.leg.br ou ainda pelo telefone (38) 3662-1527 ou (38) 99618-3816. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para a realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O LOCAL DA OBRA, OS PROJETOS E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Buritis/MG e seus anexos**, em conformidade com as especificações técnicas e planilhas de execução, constantes nas peças técnicas de engenharia anexas ao presente Edital.

1.2. Nos preços propostos, deverão estar inclusos todos os serviços, fornecimento de materiais e equipamentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto, e de acordo com as especificações técnicas e projetos fornecidos.

2 – DAS ORIENTAÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

2.1. Para participação do presente certame, os interessados deverão comparecer no Setor de Compras e Licitação, anexo I, da Câmara Municipal de Buritis/MG, no período correspondente à data da publicação deste instrumento convocatório até o terceiro dia anterior à data de abertura do mesmo, sendo de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 15:00hrs, munidos dos seguintes documentos:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2) Cópia do Alvará de localização e funcionamento;
- 3) Certidão conjunta NEGATIVA (ou positiva com efeitos negativos) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, expedida pela Receita Federal do Brasil – RFB no site: (www.receita.fazenda.gov.br), compreendendo INSS.
- 4) Certidão NEGATIVA (ou positiva com efeitos negativos) de Débitos Tributários para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5) Certidão NEGATIVA (ou positiva com efeitos negativos) de Débitos Tributários para com a Fazenda Municipal ou Distrital da sede do licitante;
- 6) Certidão de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011), emitida pelo TST;
- 8) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, no caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu corpo: Concordata preventiva, concordata suspensiva, recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência.

2.2. O licitante que desejar enviar a documentação para o cadastro via postal poderá fazê-lo, preferencialmente através de cópias autenticadas, pois a Câmara Municipal não se responsabiliza por documentos originais de empresas cujos representantes não se façam presentes.

2.2.1. É de inteira responsabilidade do licitante que tais documentos cheguem dentro do prazo, e que o envelope esteja endereçado ao setor de licitações com os dizeres: DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO.

2.3. Os documentos deverão ser apresentados com suas respectivas vigências válidos até, pelo menos, a data de abertura dos envelopes desta tomada de preços.

2.4. Apresentados os documentos, será emitido por servidor ou Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Buritis-MG, devidamente designada, um protocolo para retirada do COMPROVANTE CADASTRAL inerente a esta Tomada de Preços.

2.5. O protocolo emitido pela Comissão não substitui em hipótese alguma, o Comprovante Cadastral no momento do certame, sendo imprescindível que o interessado em participar faça a retirada do mesmo no Setor de Licitações.

2.6. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL deverá constar no envelope de habilitação.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **cadastradas até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a qualificação necessária e o horário do expediente desta repartição pública.

3.2. Não poderá participar do presente certame, pessoa jurídica:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Em consórcio, HAJA vista a baixa complexidade do objeto desta licitação, considerada as características e o seu valor, sendo que a admissão de reunião de empresas em consórcio poderia diminuir à competitividade, pois, poderia eliminar eventual competição entre as mesmas.¹
 - c) Com falência declarada ou em liquidação judicial e extrajudicial;
 - d) Que esteja impedido de licitar com o CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG ou ter sido declarada inidônea por órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual, direta e indireta;
 - e) Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.
- 3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.
- 3.5. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desclassificará todas as licitantes envolvidas.
- 3.6. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 3.6.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida por procuração, poderá representar mais de uma licitante, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- 3.7. Serão admitidas a participar da presente Tomada de Preços as empresas regularmente constituídas, com Capital Integralizado, até a data da entrega dos envelopes, no mínimo de 10% do valor integral da obra licitada e que tenha capacidade para satisfazer as condições previstas neste instrumento convocatório, cadastradas ou que tenha todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 3.8. É expressamente vedada a formação de consórcios na forma da justificava da alínea “b” item 3.2 deste edital.
- 3.9. A participação do licitante na presente Tomada de Preços implica na plena aceitação das exigências contidas neste edital. Deverá estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Buritis/MG.
- 3.9.1. Estar ciente de que o prazo de execução e entrega da obra é de acordo com o cronograma físico financeiro, Anexo V deste edital.
- 3.9.2. Estar ciente que, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a licitante (contratada) responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação, tanto em relação aos materiais empregados na execução, como também ao solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

¹ <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/958225#!>



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.10. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.11. Ao presente procedimento licitatório não se aplica o tratamento diferenciado consubstanciado em adoção de licitação exclusiva, em exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte e em reserva de cota percentual do objeto, previstas nos artigos 47 e 48, incisos I, II e III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2016, conforme as justificativas constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, com lastro no artigo 49, inciso III, do referido Diploma Legal Federal.

3.12. Para os efeitos do subitem 2.11, a não adoção da licitação exclusiva, da não exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte e da não reserva de cota percentual do objeto, previstas nos artigos 47 e 48, incisos I, II e III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2016, se justifica porque a Administração considera que o tratamento diferenciado consubstanciado nessas questões, no caso do objeto do presente certame, limitará o princípio da ampla concorrência e da competitividade e, com isso, malferirá os primados da economicidade e vantajosidade da contratação, e, ainda, restará ofendido o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Nesse caso, lastreamos o entendimento no disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2016, com relação à não vantajosidade do tratamento diferenciado.

4 – DO REPRESENTANTE DA LICITANTE NO CERTAME

4.1. Para a abertura dos envelopes nº 01 – Documentação e nº 02 – Proposta, será facultativa, na reunião pública de julgamento do presente certame licitatório, a presença de um representante da proponente licitante, o que, se fizer presente, deverá permanecer até o final da reunião.

4.2. O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da proponente licitante, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julguem necessárias.

4.3. O participante com poderes de representação poderá, em qualquer fase do processo licitatório, tomar decisões relativas ao presente certame, inclusive desistência de interposição de recurso administrativo.

4.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e abrangência de seu objeto, acompanhado de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

4.4.1. Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tornar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;

4.4.2. Documento de constituição da empresa, quando se tratar de representante legal da proponente licitante.

4.4.3. Carta de Credenciamento, na conformidade do Anexo VIII deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. O não comparecimento do representante legal da proponente licitante ou do seu representante, devidamente credenciado ou a não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá sua participação na licitação, mas acarretará a preclusão do direito de se manifestar durante a sessão e os procedimentos licitatórios.

4.6. Cada proponente licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado. Em sendo sócio da licitante, deverá comprová-lo apresentando cópia do contrato social e documento de identidade.

4.7. Relação de documentos para credenciamento no dia da sessão (fora do envelope):

- Carta de Credenciamento (Anexo VIII);
- Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto;
- Procuração (no caso de representante, por meio de um dos itens 3.4.1);
- Estatuto Social, contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na abertura da sessão pública deste certame, no local, dia e horário estabelecido neste instrumento convocatório, em envelopes distintos, colados e indevassáveis e rubricados nos fechos, contendo sua parte externa, as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG	À CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG
ENVELOPE Nº 01 – <u>HABILITAÇÃO</u>	ENVELOPE Nº 02 – <u>PROPOSTA</u>
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
Razão Social:	Razão Social:
CNPJ Nº.....	CNPJ Nº
Endereço Completo do Licitante:	Endereço Completo do Licitante:
Data e Hora da Abertura:	Data e Hora da Abertura:

5.2. Com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos na sessão pública, solicita-se aos interessados que organizem os documentos em ordem sequencial dos documentos de habilitação com sumário e folhas numeradas.

5.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Buritis/MG até o dia e horário marcado para abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

6.1. O envelope da Habilitação deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope nº 01 - “HABILITAÇÃO”, em 01 (uma) única via, contendo os documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser apresentados dentro do prazo de validade na data de sua abertura, em cópias autenticadas por cartório competente ou publicação oficial, ou ainda por membro da Comissão Permanente de Licitação.

6.2. **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial e alterações posteriores, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. **Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão conjunta NEGATIVA (ou positiva com efeitos negativos) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, expedida pela Receita Federal do Brasil – RFB no site: (www.receita.fazenda.gov.br), compreendendo INSS;
- c) Certidão NEGATIVA (ou positiva com efeitos negativos) de Débitos Tributários para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Certidão NEGATIVA (ou positiva com efeitos negativos) de Débitos Tributários para com a Fazenda Municipal ou Distrital da sede do licitante;
- e) Certidão de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011), emitida pelo TST.

6.4. **Qualificação técnica:**

I – Certidão do Conselho profissional competente (CREA/CAU), acompanhada da prova de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos.

- a) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrada no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverá ser apresentado o registro do CREA do estado de origem, devendo ser providenciado da vencedora a inscrição e a apresentação do visto do CREA-MG, antes da assinatura do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões), devidamente registrada(s) no conselho competente em nome do profissional responsável que responderá pela empresa licitante, o objeto desta licitação, que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, de obras similares às descritas no Projeto Básico e nas demais peças técnicas de engenharia que são partes integrantes deste edital.. Deverá constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA/CAU, conforme o Anexo XIV ou contendo em destaque, os seguintes dados:

- a) Data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;
- b) Comprovação de a licitante possuir na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional de nível superior, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecidos pelo CREA, detentores de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão citada no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos pelo serviço;
- c) Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU.

III – Atestado de Visita Técnica fornecido pela Câmara ou Declaração, conforme modelo do Anexo XV, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução OU Declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras com o órgão licitante.

- a) Para os interessados, a Visita Técnica será realizada conforme previa marcação de data, devendo o Responsável pela visita apresentar-se com os devidos documentos que atestem sua ligação com a empresa, dirija-se ao Setor de Compras desta Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 11:00 e de 13:00 as 15:00, onde estará à disposição o (engenheiro) contratado pela Câmara de Buritis/MG para o acompanhamento.
- b) Poderá ser realizada a visita técnica no período de no máximo até o segundo dia útil anterior a data prevista para a abertura dos envelopes de Habilitação, porém essa deverá ser agendada com o responsável pelo projeto no telefone (38) 3662-1527, no setor de licitações ou através do e-mail licitacao@buritis.mg.leg.br;
- c) 6.5. **Qualificação econômica financeira:**

I – **Comprovação de que a licitante possua capital social devidamente integralizado**, até a data da entrega dos envelopes, de no mínimo 10% do valor total do objeto ao qual esteja concorrendo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A averiguação da situação econômico financeira da licitante será procedida mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 1) **Balanco Patrimonial referente ao último exercício social**, já exigível e apresentado na forma da Lei, observando o que segue:
 - 1.1 - **Balanco Patrimonial devidamente REGISTRADO na Junta Comercial do estado ou Distrito Federal**; ou
 - 1.2 - **Balanco Patrimonial devidamente AUTENTICADO na Junta Comercial do estado ou Distrito Federal**, com o pertinente Termo de Abertura e Encerramento;
 - 2) Na ocorrência de inatividade, devidamente comprovada (certidão de inatividade), da empresa proponente no exercício em que deveria apresentar o Balanco Patrimonial, será admitida a apresentação do Balanco Patrimonial do último exercício anteriormente ao período de inatividade; em se tratando de empresa proponente recém-constituída, notadamente que tenha iniciado suas atividades no exercício em que se realizar a licitação, poderá haver a apresentação do Balanco de Abertura.

II – **Certidão Negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, no caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu corpo: Concordata preventiva, concordata suspensiva, recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência.

6.6. **Declarações e documentação complementar:**

- a) **Termo de compromisso** (Anexo VII);
- b) **Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos** para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93) (Anexo X);
- c) **Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação** (Anexo XI);
- d) **Declaração de quadro societário** (Anexo XII);
- e) **Certificado de registro cadastral**, expedido pela Câmara Municipal de Buritis/MG, através do Setor de licitações;

6.7. **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparados:**

6.7.1. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, que queiram usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, deverá ser apresentada os seguintes documentos:

- a) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IX);
- b) Certidão de Enquadramento de ME ou EPP (Certidão Simplificada), emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante (conforme Instrução Normativa n.º. 103, de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC), datada no atual exercício.

6.7.1.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens anteriores, mesmo que apresentem alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7.1.2. Havendo Alguma Restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa (Redação dada pela Lei Complementar n.º 155 de 2016).

6.7.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

6.8. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua entrega.

6.9. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Presidente ou aos membros da comissão para a autenticação.

6.10. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.11. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da Tomada de Preço.

6.12. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicadas as penalidades cabíveis.

6.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.14. Na apresentação da documentação, a licitante deverá observar o seguinte:

- a) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com n.º CNPJ e endereço respectivo;
- b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza/legislação forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou de acordo com a legislação da vigência;
- d) Se a licitante for a matriz e a fornecedora/prestadora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente ou vice-versa;

6.14.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7– DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A apresentação da proposta comercial no presente certame licitatório será considerada como evidência de que a proponente licitante examinou completamente o instrumento convocatório e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Câmara Municipal de Buritis/MG, através dos órgãos competentes, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e considerar que este instrumento convocatório lhe permitiu preparar a proposta comercial de maneira completa e totalmente satisfatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2. A proposta deverá ser apresentada em uma única via, dentro do envelope nº 02 – “PROPOSTA”, processada em computador, com identificação do proponente, nº do CNPJ, endereço, telefone e **assinada pelo seu representante**, devidamente identificado e qualificado, e em modelo próprio em que conste:
- 7.2.1 A especificação clara e detalhada dos serviços, observadas as especificações indicadas no Projeto Básico deste Edital.
- 7.2.2. A discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo as Planilhas Orçamentarias, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;
- 7.2.3. **Composição da Taxa e Despesas Indiretas – B.D.I** (Anexo VI);
- 7.2.4. O Cronograma Físico Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes;
- 7.2.5. Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que **não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos**, conforme artigo 618 do Código Civil.
- 7.3. O licitante poderá apresentar proposta comercial com base nos valores das planilhas em anexos.
- 7.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.
- 7.5. O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado no CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, combustíveis, motorista, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços objeto desta licitação.
- 7.6. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública da Tomada de Preço.
- 7.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 7.8. Carta de apresentação de proposta, conforme Anexo XIII, juntamente com os demais documentos necessários de planilhas.

8 – DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO

- 8.1. A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com a Câmara Municipal de Buritis/MG, no prazo de até **10 (dez) dias** da convocação do vencedor. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas no Edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto da presente Tomada de Preços, nos termos da minuta contratual a qual integra o presente Edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.
- 8.2. Atendidas as exigências legais, o prazo de início de execução do objeto deverá ser no **máximo de 10 (dez) dias** a partir da Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Buritis/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. O prazo máximo para a execução da obra/serviço objeto deste Edital é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data da emissão da ordem de início dos serviços expedida pela Câmara Municipal de Buritis/MG.

8.4. O prazo da vigência do contrato será de **06 (seis) meses** prorrogáveis em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

8.5. É facultado à Câmara Municipal de Buritis/MG, quando o convocado não assinar o “termo de contrato” ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

8.5.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

8.6. As medições serão realizadas mensalmente, mais precisamente no último dia útil de cada mês. Feita a medição, a proponente licitante vencedora do presente certame apresentará, obrigatoriamente sob pena de cancelamento do contrato e aplicação das demais sanções, **nota fiscal** e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias definitivos após à aprovação das medições.

9 – DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A Comissão Permanente de Licitação, em local, dia e hora fixados neste ato convocatório, receberá os Envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” devidamente rubricado no lacre pelo representante legal do proponente licitante e concorrentes.

9.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.3. Na sessão inicial se procederá, após a apresentação das credenciais e da carteira de identidade dos representantes dos proponentes, a abertura e julgamento do Envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”, podendo a Comissão de Licitação recusar os documentos de qualquer dos licitantes proponentes por considerá-los ilegais, não autênticos e inabilitá-los, caso em que o proponente licitante terá o Envelope nº 02 - “PROPOSTA” devolvido devidamente fechado, na presença dos demais licitantes. A documentação constante no Envelope nº 01, ficará em poder da Câmara Municipal de Buritis/MG.

9.4. Em seguida, após habilitar ou inabilitar qualquer licitante proponente, e transcorrido a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura e julgamento do Envelope nº 02 - “PROPOSTA”, devendo rubricá-lo juntamente com os representantes dos licitantes proponentes e demais concorrentes.

9.5. Na hipótese de constatarem-se erros aritméticos na proposta comercial, estes serão corrigidos da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5.1. Se houver discrepância entre a multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta comercial será desclassificada.

9.5.2. Se houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, este último prevalecerá.

9.5.3. O valor estabelecido na proposta comercial será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceito.

9.6. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

9.7. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

9.8. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

9.9. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

9.10. Não serão aceitas propostas que contenham alternativa de preços.

9.11. A Comissão de Licitação poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, e nenhuma complementação ou modificação do conteúdo da proposta ou dos preços cotados será solicitada ou permitida.

9.12. O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados, sendo também publicado na imprensa oficial da Câmara Municipal de Buritis/MG.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento desta Licitação obedecerá ao MENOR PREÇO GLOBAL, assim, será considerada vencedora do presente certame licitatório, a proponente licitante que apresentar o menor preço para execução do item do objeto ora licitado, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

10.2. Porventura ocorra empate entre dois ou mais licitantes proponentes, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao sorteio no ato do julgamento e na presença dos licitantes proponentes.

10.3. Os preços devem estar de acordo com a Planilha Orçamentaria não sendo aceito, em hipótese alguma, os valores serem maiores que os itens das Planilhas Orçamentarias deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.5. Os envelopes nº 02, ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

11 – DOS ESCLARECIMENTOS E DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. DOS ESCLARECIMENTOS:

1.1.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o ato convocatório da Tomada de Preços e seus Anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o **prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

11.1.2. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidas à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com encaminhamento através de e-mail licitacao@buritis.mg.leg.br ou através de protocolo no setor respectivo da Câmara Municipal de Buritis.

11.1.3. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

11.1.4. Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

11.2. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÕES:

11.2.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de impugnação ao ato convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.2.2. A impugnação ou pedido de providências será dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação e encaminhada através de e-mail licitacao@buritis.mg.leg.br, com confirmação de recebimento ou através de protocolo no setor específico da Câmara Municipal de Buritis.

11.2.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Tomada de Preços no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos da TOMADA DE PREÇOS.

11.2.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório da TOMADA DE PREÇOS, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12 – DOS RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. Dos atos administrativos decorrentes deste Edital cabem:

I – Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, na hipótese do §3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.2. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do item 12.1, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.3. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do item 12.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7. Os autos da TOMADA DE PREÇOS permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste Edital.

13 – DA ADJUDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à Presidente da Comissão Permanente de Licitação ADJUDICAR o objeto do certame ao proponente vencedor.

13.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ATO DE ADJUDICAÇÃO do objeto do certame ao proponente vencedor.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Compete à **autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal)** homologar a Tomada de Preços.

14.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

15 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS

15.1. O resultado final da presente Tomada de Preços será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Buritis/MG, na Internet e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM.

16 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

16.1. A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por comissão técnica e administrativa designada pela Câmara Municipal de Buritis/MG.

16.2. Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, a obra será recebida pela Câmara Municipal de Buritis/MG, mediante aprovação do fiscal técnico e/ou comissão de setorial/fiscalização, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, obedecendo os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas sucessivas alterações posteriores.

16.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este edital não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

16.4. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

16.5. A Câmara reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.6. Do recebimento provisório e definitivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.6.2. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

16.2.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

16.2.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será exigida prestação de garantia relacionada à contratação da execução da obra em questão.

17.1.1. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia. Optando por essa modalidade, a Contratada deverá promover a transferência em favor da Câmara de Buritis, por procedimento bancário pertinente, da quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

17.1.2. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução do contrato à vista do competente Termo de Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.1.3. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

17.2. A Contratada Deverá:

- a) Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Câmara de Buritis/MG;
- b) Assegurar até o recebimento definitivo da Câmara a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Câmara.

18 – DA FONTE DE RECURSO

18.1. O recurso orçamentário para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação será suportado pela seguinte classificação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.51.00 – Ficha 00001 - Obras e Instalações (Fonte 100).

19 – DO PAGAMENTO

19.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Câmara Municipal de Buritis/MG.

19.2. Feita a medição, a contratada apresentará, obrigatoriamente sob pena de cancelamento do contrato e aplicação das demais sanções, nota fiscal e o pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento definitivo da parcela solicitada ou da medição do serviço, conforme o caso. O pagamento será realizado através de até **04 (quatro)** medições conforme cronograma físico-financeiro.

19.2.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

19.4. A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água ser for o caso, e a comprovação de regularidade fiscal da empresa e relativa aos encargos sociais.

19.5. Não será concedida **antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução da obra**, ainda que a requerimento do interessado.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

20.1. Recusando o proponente licitante vencedor/adjudicatário a assinar o contrato no prazo previsto neste edital, ou ainda, após assinado não executá-lo totalmente, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades, não necessariamente na ordem, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

20.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material; (conclusão da etapa)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.1.2. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

I – Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou da Nota de Empenho, conforme o caso e correção diária conforme abaixo:

- a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

20.1.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato, pedido de reconsideração;

IV – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG e cobrado judicialmente;

V – A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar a ata de Registro de Preços ou Contrato, receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

20.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Buritis/MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

20.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 21.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 21.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Tomada de Preços, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.
- 21.3. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 21.4. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 21.5. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão, relevando omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- 21.6. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Presidente da Comissão de Licitação ou pelos membros.
- 21.7. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 21.8. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 21.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.10. A Câmara de Buritis/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 21.11. É facultada à Comissão, caso julgue necessário, suspender a sessão de habilitação ou de classificação e julgamento das propostas, para melhor analisar o conteúdo dos envelopes e, posteriormente, proferir sua decisão.
- 21.12. A contratada responderá civilmente por quaisquer danos causados em bens da Câmara de Buritis, cabendo reparo e indenização, na forma da lei.
- 21.13. Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Buritis/MG nos dias úteis, de 8:00hrs as 11:00hrs e das 13:00hrs às 15:00hrs, ou pelo e-mail: licitacao@buritis.mg.leg.br. Outras informações Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Buritis/MG, no endereço: Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG, CEP: 38660-000.

21.14. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

21.15. Integram e fazem parte do presente Edital, e devem ser observados pelos licitantes, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Planilha Orçamentária;

Anexo III – Memorial descritivo e especificações técnicas;

Anexo IV – Planta e desenhos gráficos;

Anexo V – Cronograma físico financeiro;

Anexo VI – Quadro de Composição do BDI;

Anexo VII – Modelo de Termo de compromisso;

Anexo VIII – Modelo de Carta de credenciamento;

Anexo IX – Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo X – Modelo de Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93);

Anexo XI – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;

Anexo XII – Modelo de Declaração de quadro societário;

Anexo XIII – Modelo de Proposta;

Anexo XIV – Modelo de Atestado de capacidade técnica;

Anexo XV – Modelo de Atestado de visita técnica;

Anexo XVI – Modelo de Declaração de conhecimento do local da execução da obra;

Anexo XVII – Minuta do Contrato;

Anexo XVIII – Recibo de Retirada do Edital.

21.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Buritis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Presidente da CPL, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (38) 3662-1527.

Buritis/MG, 27 de maio de 2022

Andressa Alves Brandão
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(disponível no site: www.buritis.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(disponível no site: www.buritis.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

(disponível no site: www.buritis.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PLANTAS E DESENHOS GRÁFICOS

(disponível no site: www.buritis.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(disponível no site: www.buritis.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

COMPOSIÇÃO DO BDI

(disponível no site: www.buritis.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG.

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar os serviços de que trata o Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022** pelos preços constantes da nossa **PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02**, e de acordo com o especificado no Edital e seus Anexos, e ainda:

- a) Declaração da própria empresa atestando que buscou junto a Câmara de Buritis/MG, conhecimento necessário da região, bem como de que tem ciência das condições locais, suas características e dificuldades, para a elaboração das propostas e fiel cumprimento dos serviços objeto de que trata este certame, declinando o nome do Coordenador Técnico da empresa licitante, responsável pela execução do objeto de que trata esta licitação.
- b) Declaramos plena submissão às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.
- c) Declaramos a assunção de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no presente Edital.
- d) Reconhecemos o direito da Administração Pública de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, na forma da Lei.
- e) Concordamos em firmar o contrato para execução dos serviços relacionados na presente proposta pelos respectivos preços se para isso formos notificados pela Administração

Art. 12, incisos I e VI, da Lei 8.666/93.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA

Endereço, telefax e telefone para contato

**(DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DE
FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE)**

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG.

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, como representante da licitante _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, para participar da licitação acima referida, na qualidade de representante legal a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal(is))

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

A CARTA ESCRITA NO MODELO ACIMA DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM UMA CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL E PROCURAÇÃO (COM FIRMA RECONHECIDA) QUE COMPROVE A LEGITIMIDADE DE PODERES DA PESSOA QUE TIVER ASSINADO O CREDENCIAMENTO. ENTREGAR, JUNTAMENTE COM A CARTA DE CREDENCIAMENTO, A CÓPIA SIMPLES DA CÉDULA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE DESIGNADO.

(DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE)

(FORA DOS ENVELOPES)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades da Lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal(is))

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

DEVERÁ SER ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES OUTORGADOS PARA TANTO, APRESENTADA NO CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO.

(DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE)

(FORA DOS ENVELOPES)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V. do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal(is))

DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata e que, até a presente data, não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal(is))

**DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DE
FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.**

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal(is))

(DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE)

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIII **MODELO PARA PROPOSTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

_____, ____ de _____ de _____.

Senhora Presidente,

Após termos conhecimento de todos os documentos da **Tomada de Preços** em referência, vimos submeter à apreciação desta Comissão Permanente de Licitação nossa Proposta Comercial, conforme especificações, projeto, planilhas e cronograma que acompanham o Edital.

Certificamos-lhes que todos os documentos foram examinados, não havendo nada a acrescentar sobre os mesmos, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

Declaramos conhecer todas as condições exigidas nesta Tomada de Preços, bem como os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

A importância total de nossa proposta para **execução do objeto mencionado**, calculada de acordo com as quantidades descritas na planilha é de **R\$** _____
(_____).

O prazo para execução da obra será de conformidade com o especificado no Edital.

No caso de adjudicação e homologação do objeto desta Tomada de Preços, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Buritis/MG.

As condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura e julgamento das propostas comerciais.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante

**PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DE
FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE. INCLUSIVE PARA AS
PLANILHAS QUE VÃO ACOMPANHAR.**

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM CÁLCULO DO BDI)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, prestou para esta empresa/entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada no _____, os serviço(s) cotado(s), abaixo especificado(s), no período de (___/___/___ a ___/___/___):

- **SERVIÇO EXECUTADO:** (descrever a prestação dos serviços)
- **VALOR TOTAL POR _____ :** _____.

Atestamos ainda, que tal(is) prestação(ões) está(ão) sendo/foi(ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo/Telefone

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA QUE ATESTOU A
CAPACIDADE TÉCNICA)

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

OBJETO: _____.

Atesto, para os devidos fins, em atendimento às exigências do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 07/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, compareceu ao local das obras em ____/____/____, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto do certame licitatório em epígrafe, obedecendo assim o art. 30, inc. III, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXX
Engenheiro da Câmara

XXXXXXXXXXXXX
Representante da empresa

- **DECLARAÇÃO EMITIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**
- **(CASO REALIZADO A VISITA TÉCNICA – Conforme edital no item 7.4, III).**

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA E DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

OBJETO: _____.

Declaramos para fins de cumprimento do disposto no EDITAL do referido processo, conforme estabelecido no item 7.4, III, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local onde será realizado a obras em epígrafe, me responsabilizando por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, caderno de encargos e planilha orçamentária. Assumindo total responsabilidade por esse fato ressaltando que não utilizarei qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município em decorrência da não realização da visita técnica acompanhada pelo engenheiro responsável da Câmara de Buritis.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta Tomada de Preços, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXX
Representante da empresa

(DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE)

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XVII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, o **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Jardim, nº 30, Centro, em Buritis/MG, CEP: 38.660-000, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. **FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante/agente político, portador do RG nº 13.989.465 SSP/MG, inscrito no CPF nº 064.737.856-63, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acertado, e celebram o presente Contrato de Execução de Obras, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, oriundo de procedimento licitatório, tendo em vista a homologação do Processo Administrativo nº 07/2022, Tomada de Preços nº 001/2022, tipo Menor Preço por Empreitada Global, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução de obra de REFORMA a ser realizada no prédio sede e anexos da Câmara Municipal de Buritis/MG, em conformidade com as especificações técnicas e planilhas de execução, constantes nas peças técnicas de engenharia anexas ao Edital que rege o certame.
- 1.2. O presente objeto deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro da obra, anexo ao Edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 001/2022, o Edital e seus Anexos, conforme identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar a obra de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

constantes do Projeto Básico, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula Nona.

2.2. Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de **primeira qualidade** e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

2.2.1. Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

2.2.2. No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

2.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

2.5. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem ela formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, na forma da Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

2.6. A CONTRATADA se obriga a:

2.6.1. Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA e ou CAU e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.6.2. Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.6.3. Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.6.4. Contratar seguro de responsabilidade civil;
- 2.6.5. Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;
- 2.6.6. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;
- 2.6.7. Realizar as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração, e todas as ligações provisórias, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra; (quando for o caso);
- 2.6.8. Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;
- a) A CONTRATADA deverá manter, no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;
 - b) Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do Corpo Técnico da CONTRATANTE;
 - c) A Contratada para executar os serviços objeto desta Tomada de Preços deverá manter preposto ou escritório na Cidade de Buritis/MG, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à obra.
- 2.6.9. Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;
- 2.6.10. Atualizar, constantemente, os projetos durante a execução da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.6.11. Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;
- 2.6.12. Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da obra;
- 2.6.13. Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;
- 2.6.14. Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;
- 2.6.15. Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);
- 2.6.16. Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);
- 2.6.17. Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;
- 2.6.18. Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;
- 2.6.19. Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;
- 2.6.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública, em conformidade com a Cláusula Décima Quinta deste Contrato;
- 2.6.21. Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem ao canteiro de obras;
- 2.6.22. Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- 2.6.23. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;
- 2.6.24. Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos etc., resultante



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

2.6.25. Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

2.6.26. Realizar todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento, nos termos da Cláusula 10.1.2;

2.6.27. Apresentar folha de pagamento individualizada, relativa à mão-de-obra alocada para a obra, objeto da presente contratação, destacando o pessoal administrativo daqueles que trabalham diretamente no canteiro, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança mensal;

2.6.28. Apresentar cópias das Guias da Previdência Social – GPS devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação do documento de cobrança mensal, observando-se que deverão ser emitidas GPS's distintas, uma para o pessoal alocado no canteiro e outra para o pessoal administrativo;

2.6.29. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

2.6.30. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

2.6.31. Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra os documentos de garantia, "*as built*" dos serviços executados dos projetos, devidamente atualizados, aprovados junto aos órgãos competentes e gravados em mídia eletrônica, em formato AutoCad, juntamente com um conjunto de cópias em papel, de cada projeto;

2.6.32. Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos, referidos nos itens 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3;

2.6.33. Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e equipamentos, máquinas e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

- a) A CONTRATADA deverá entregar Termo de Garantia de qualquer equipamento, máquinas e demais acessórios, porventura fornecidos ou incorporados ao imóvel; e
- b) A garantia dos equipamentos, máquinas e acessórios incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

2.7. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

2.8. É vedado à CONTRATADA:

2.8.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

2.8.2. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.8.3. É permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto desta Tomada de Preços, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e limitada aos serviços que não exijam qualificação técnica, incumbindo à Empresa Contratada para a execução dos serviços todos os ônus e encargos decorrentes da subcontratação.

2.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

3.1.2. Emitir, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

3.1.3. Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.4. Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.2. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.2.1. A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Câmara Municipal de Buritis/MG.

3.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusula Nona e com o disposto no Cronograma Físico Financeiro em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. O prazo de execução do objeto ora contratado será de, no máximo, 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3. deste Contrato.

4.2. A CONTRATADA poderá dar início à obra em até 07 (sete) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.

4.2.1. A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme obrigação assumida no item 3.1.2, ressalvada situação que depende de aprovação de outro órgão.

4.3. No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.3.1. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.3.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.3.3. Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

4.4. O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.4.1. Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.4.2. Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.4.3. Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.4.4. Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas neste Contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, optando por uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações, nos termos da Cláusula Décima Oitava. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

5.1.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.

5.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a atualização e/ou reforço do valor da garantia inicial, visando a manter o valor real da mesma na proporção idêntica à da data da assinatura do presente Contrato.

5.1.4. A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.

5.1.5. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.2. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

b) Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo de indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficará retirada no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

d) Sem prejuízo das previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município durante um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.2. Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro que integra este Contrato.

6.3. O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento vigente (2022): 01.01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.51.00 – Ficha 00001 - Obras e Instalações (Fonte 100).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço total de R\$ _____ (_____), de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, em anexo.

8.1.1. O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA emitirá Relatório para fins de medição dos itens do Cronograma Físico Financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito/transferência bancária, conforme medição devidamente realizada, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da CONTRATANTE.

9.2.1. As faturas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade/Tesouraria da CONTRATANTE.

- a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida;
- b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Tomada de Preços, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

9.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até a data de apresentação do primeiro faturamento, as apólices de seguro de responsabilidade civil, bem como os comprovantes de registro da obra no CREA/MG, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados – RE.

9.2.3. É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.4. Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.

9.2.5. Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico da CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

- a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.

9.2.6. O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

9.2.7. Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 9.2.6 supra, quanto ao BDI.

9.3. As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, nos termos do item 4.4.4, deverão ser cobradas através de nota fiscal complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

10.1. Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da CONTRATANTE e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

10.1.1. A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

10.1.2. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) Assessoria Técnica da CONTRATANTE realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra a serem satisfeitas pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

10.2.1. Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da CONTRATANTE, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

10.2.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

11.1.1. O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

11.1.2. O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

11.1.3. O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro apresentado pela CONTRATADA;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.2.4. Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 18.2.1, alínea "b)";

11.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

11.3.1. Recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.2. Retardamento injustificado para o início da obra;

11.3.3. Atraso injustificado na conclusão dos serviços;

11.3.4. Não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

11.3.5. Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro;

11.3.6. Recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;

11.3.7. Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

11.3.8. Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste Contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

11.4. Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS SANÇÕES

12.1. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiro AMM, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6 acima, em razão de:

12.1.1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.2. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.1.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1. Se a CONTRATADA não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pela CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

13.1.1. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Da aplicação das sanções definidas nos subitens de Cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Presidente da Câmara Municipal de Buritis que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.1.1. Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Buritis ou encaminhados através do e-mail licitacao@buritis.mg.leg.br.

14.2. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração ao Presidente Municipal de Buritis no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

15.1. Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

15.1.1. Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.

15.1.2. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.

15.2. Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

15.2.1. Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

15.2.2. Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

15.2.3. Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos,



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

15.2.4. Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

- a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;
- b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

15.2.5. Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

15.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

16.1.1. A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

16.2. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

17.1. A CONTRATADA designará o(s) Engenheiro(s) Civil(is), Sr.(a) _____, residente em _____, CREA nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra de reforma do prédio sede e anexos da Câmara Municipal de Buritis/MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme projeto básico, em atendimento a Câmara Municipal de Buritis.

17.2. A CONTRATADA designará Engenheiro Civil, acima qualificado, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado “engenheiro residente” e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.

17.3. Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

18.2.1. A Fiscalização terá poderes para:

- a) Sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária fixada na Cláusula 11.2.4. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

18.2.2. No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, consoante subitem 2.6.8 deste Contrato, serão anotadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

- a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.
- b) Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.
- c) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.
- d) Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

19.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

19.2. No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.

19.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

19.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.3. Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 9.2.6 e 9.2.7 deste Contrato.

19.4. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

19.5. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

19.6. Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato.

19.7. Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO

20.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

20.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

a) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V, da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.
- d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.
- 21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda:
- 21.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 21.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.4. De conformidade com o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:
- 21.4.1. Devolução da garantia;
- 21.4.2. Pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- 21.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 21.5. Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma da Cláusula Quinta do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 80, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- 21.6. Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 22.2. Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da AMM que é o Diário Oficial do CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.2.1. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da AMM que é o Diário Oficial do CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da CONTRATANTE.

22.3. Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

22.4. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

22.5. Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico Financeiro apresentados pela CONTRATADA, relativo a Tomada de Preços n.º 01/2022.

22.6. Fica ele eleito o foro da Comarca de Buritis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Buritis/MG, _____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG
FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XVIII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do prédio sede e anexos da Câmara Municipal de Buritis/MG.

Razão Social/Nome:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	
Pessoa para contato:	

Recebemos, via e-mail/fax ou em cópia reprográfica, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, _____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a **Câmara Municipal de Buritis/MG** e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Compras e Licitações por meio do Fax/Telefone: (38) 3662-1527 ou através do e-mail: licitacao@buritis.mg.leg.br

A não remessa do recibo ou informações incorretas no mesmo exime o setor de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.